



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 16945/2017).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n° 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n° 2853327 SSP/RJ e CPF n° 387.106.767-91, e o **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede no Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CNPJ n° 00394452/0001-03, neste ato representado pelo Comandante do Exército Brasileiro, General de Exército **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, RG n° 022480242-1 MD/EB e CPF n° 499.130507-15, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017 por 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Oficial da União, pelo CNJ, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2017 no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

General de Exército **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

Comandante do Exército Brasileiro

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017

4º TERMO ADITIVO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE

Nome: COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Endereço: Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, Bloco A – 4º Piso, Brasília-DF

CEP 70630-901

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Carteira de Identidade nº 022480242-1 MD/EB

CPF nº 499.130.507-15

Cargo/função: COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

PARTÍCIPE

Nome: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Endereço: SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF

CEP 70070-600

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro LUIZ FUX

Carteira de Identidade nº 2853327 SSP/RJ

CPF nº 387.106.767-91

Cargo/função: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017, que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Comando do Exército Brasileiro.

Início: 21/11/2021

Término: 20/11/2022

O presente Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que se constitui na última prorrogação prevista, tem como objetivo estabelecer, por mais um ano, esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução do processo.

3. ABRANGÊNCIA

Tribunais do Poder Judiciário e Organizações Militares que abrangem o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

4. JUSTIFICATIVA

O armamento e a munição inservíveis que passaram a ser desnecessários ao processo, quando armazenados nas instalações do Poder Judiciário, tornam-se um possível alvo para ações criminosas, com vistas à subtração do material bélico. Dessa forma, por meio desse Quarto Termo Aditivo ao ACT prorroga-se por mais um ano a possibilidade de recolhimento e destruição desse armamento e de sua munição, evitando que retornem a ameaçar a segurança pública.

Este Aditivo ao ACT possibilitará que os participantes possam proceder em melhores condições a destruição de armas de fogo inservíveis para o processo judicial e para a doação aos OSP. De modo mais abrangente, será otimizado o combate ao crime organizado, diminuindo assim seu impacto na segurança pública nacional.

O Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército já é incumbido legalmente da destruição de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados, sendo que o Termo Aditivo ao ACT tem por finalidade intensificar o volume de tais ações, coordenando as atividades das diversas instituições públicas numa missão que lhes é comum.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|---|--|-------------------|--|---------|---------|
| | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| Destruição de armas e munições inservíveis sob a guarda do Poder Judiciário | Os Tribunais encaminham as armas e munições, mediante coordenação com as Organizações Militares do SisFPC, para destruição | Armas ou munições | Todas as armas e munições recolhidas para destruição | NOV 21 | NOV 22 |

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE/PARTÍCIPE PROPONENTE

Pede deferimento,

Ministro LUIZ FUX

(Proponente)

7. APROVAÇÃO DO (A) PARTÍCIPE CONCEDENTE DOS RECURSOS/OUTRO PARTÍCIPE

Aprovado:

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(Partícipe Concedente)

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 17/11/2021, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 18/11/2021, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1209163** e o código CRC **FCDD52C8**.